

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM Vara Cível de São Sepé - RS

LAURO JOSÉ DE AZEVEDO & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MP sob o nº 92.981.422/0001-03, estabelecida na Av. Cristovão Colombo nº 1778, em Porto Alegre-RS vem respeitosamente à presença de V.Exa., por seus procuradores constituídos, *ut* instrumento de mandato anexo, para propor a presente ação, requerendo a decretação da

F A L E N C I A

de DKAR VEÍCULOS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MP sob nº 87.587.945/0001-30, com sede na rua Plácido Chiquiti, nº 2525, em São Sepé-RS, pelos motivos que a seguir expõe e a final requer:

1. A Requerente é credora da Requerida da importância de R\$ 9.912,26 (nove mil, novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), representada por quatro triplicatas em anexo, aceitas, já vencidas, protestadas por falta de pagamento e, não pagas, provenientes do fornecimento de peças e prestação de serviços.

2. Além do débito principal, a Requerente teve as despesas de protesto, referente às triplicatas,

3  
2

3. Todos os esforços foram infrutíferos para a cobrança do referido crédito, tampouco, a devedora apresentou relevante razão de direito que justificasse o inadimplemento.

4. Desnecessário seria salientar que, em caso de elisão da falência, o pagamento do principal, deve ser feito com a devida correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios, de acordo com a Súmula nº 29, do Superior Tribunal de Justiça, já que assim procedendo, a devedora nada mais está fazendo que cumprir a prestação a que se obrigou, em sua expressão atualizada.

*EX POSITIS*, requer a V. Exa., com todo acatamento, digne-se decretar a **FALÊNCIA** da Requerida, nos termos do Decreto-Lei nº 7661/45, determinar a citação de seu representante legal, para que possa alegar o que for de direito, demais procedimentos e diligências legais.

No caso de elisão da falência, requer que o débito seja devidamente corrigido, acrescido de juros, custas, despesas e honorários, estes na base de 20% sobre o valor apurado a final, com fulcro no art. 20, do OPC, e na Súmula nº 29, do Superior Tribunal de Justiça.

Valor da Ação: R\$ 9.912,26 = 20.728,65  
em 4/11/03

Nestes termos, pede deferimento.  
São Sepé, 21 de março de 1997.



p.p. Dr. Sínei Cravo  
OAB/RS nº 12.080

19.130,21  
30.10.03